



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PORTARIA Nº 115/2025 - IPMMA

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a dependentes do segurado **Sr. Francenildo Miranda Marinho**, Professor Pedagógico do Município de Monte Alegre/PA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-IPMMA, usando de suas atribuições legais determinada pela Lei Municipal nº4.647/05, de 13 de dezembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o óbito do servidor efetivo **Sr. Francenildo Miranda Marinho**, matrícula nº 005410-0, ocupante do cargo de Professor Pedagógico, ocorrido em 08/07/2025;

CONSIDERANDO os pedidos administrativos formulados individualmente pela Sra. **Sioni Maria Pantoja dos Santos**, cônjuge e pelo **Sr. Adailton Miranda Marinho Filho**, na qualidade de guardião legal do dependente inválido **Fracenilson Lima Lemos Marinho**;

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória nos autos do Processo nº **0060476-19.2015.814.0032**, referente à Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Aplicação de Medida de Proteção de Colocação em Família Extensa sob a Modalidade de Guarda, que reconheceu a guarda do dependente **Fracenilson Lima Lemos Marinho** em favor do **Sr. Adailton Miranda Marinho Filho**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Pensão por Morte** aos dependentes do ex-servidor **Francenildo Miranda Marinho**, a contar de 08/07/2025, nos seguintes termos:

I – **Sioni Maria Pantoja dos Santos**, portadora do CPF nº 959.XXX.XXX-91, na qualidade de cônjuge, habilitada como dependente;

II – **Fracenilson Lima Lemos Marinho**, portador do CPF nº 047.XXX.XXX-08, filho inválido, sob guarda do **Sr. Adailton Miranda Marinho Filho**, portador do CPF nº 548.371.032-00, conforme Decisão Interlocutória proferida nos autos do Processo nº **0060476-19.2015.814.0032**.

Art. 2º A pensão será rateada em partes iguais (**50% para cada dependente**), observada a legislação previdenciária vigente.

Art. 3º- Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, rateado em partes iguais, percebida pelo servidor falecido na data do óbito, com fulcro no Art. 27º, da Lei Municipal nº 4.647/2005, que serão pagos mensalmente, ante tudo consta nos processos nº 1903/2025–SEMED e 2330/2025-SEMED, ficando os proventos mensais assim discriminados:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

Descrição dos Proventos	Valores em R\$
Horas Aulas 200h/a	R\$ 4.867,77
Regência de Classe 25%	R\$ 1.216,94
Adic. Tempo de Serviço 20%	R\$ 973,55
Grat. Magistério 10%	R\$ 486,77
Proventos Integrais Mensais	R\$ 7.545,03

Art. 4º – A pensão em conformidade com o §8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito do servidor, conforme previsto em lei.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 14 de outubro de 2025.

Ana Marília da Conceição Cruz
Presidente do IPMMA
Decreto nº285/2024